

LEI MUNICIPAL Nº 2.100, de 11 de dezembro de 2001.

**Cria o Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas – COMUTT.**

PEDRO LUCAS, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas – COMUTT, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração, planejamento e execução de projetos.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas – COMUTT é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo que 04 (quatro) escolhidos dentre cidadãos da comunidade que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo no Município.

§1º- A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal;

§2º- Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas – COMUTT, não terão direito à percepção de remuneração, mas será considerado serviço de relevância ao Município.

§3º- Os membros do COMUTT elaborarão o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias e o submeterão ao Prefeito para aprovação do Decreto.

Artigo 3º- O COMUTT será o órgão encarregado da apresentação de projetos e planos de execução referentes à política de turismo do Município, bem como opinar em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda apresentar sugestões sobre o mesmo.

Artigo 4º- Ao COMUTT compete, ainda, opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa do interesse turístico do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outra que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

- d) estímulo privado no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influencia em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos, e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) fiscalização de hotéis, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j) planificações para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município se for o caso.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 11 de dezembro de 2001.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data Supra.